



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral da 39ª Zona/MT, **Dr.MARCOS AURÉLIO DO REIS FERREIRA**, conforme delegação prevista na Portaria TRE-MT nº 118/2024, e **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. André Antônio Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo, CEP 78049-901, Cuiabá - MT, representado pelo seu Presidente- Deputado **MAX JOEL RUSSI**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o consta no Processo Administrativo - SEI nº 07270.2025-0 e, nos termos do art. 184, da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a instalação de uma Central de Atendimento da Justiça Eleitoral, nas dependências da Assembleia Legislativa de Mato Grosso-ALMT, que contará com 3 estações de trabalho fixas, com funcionamento, das 07:00 horas às 17:00 horas, visando o atendimento dos eleitores(alistamento, transferência e revisão eleitoral), com coleta de dados biométricos, e realizar atividades de busca ativa dos eleitores de Cuiabá.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

2.1. São obrigações do TRE-MT:

- I- Executar a fiscalização, por intermédio de seu magistrado e servidores (as), do objeto deste Acordo de Cooperação;
- II- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III- Certificar que os(as) servidores designados(as) não possuem filiação partidária;
- IV- Fornecer nas Unidades de Atendimento os materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- V- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- VI- Efetuar manutenção dos equipamentos de informática((notebook, microcomputador etc);
- VII- Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais de Cuiabá;
- VIII- Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao(à) eleitor(a);
- IX- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- X- Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) disponibilizados(as) para atuarem na Unidade de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem;
- XI- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno cadastramento do eleitorado, com coleta de dados biométricos, na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**

3.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

- I- Disponibilizar, pelo menos, 06(seis) servidores(as), para a realização dos serviços, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II- Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos; podendo os(as) supervisores(as) solicitarem a substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- III- Encaminhar relação nominada dos servidores(as) cedidos(as) ao Cartório Eleitoral da 39ªZE/MT, para a verificação do requisito da não filiação partidária;
- IV- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V- A Assembleia Legislativa de Mato Grosso será a responsável exclusiva por todos os encargos e obrigações, de natureza civil e administrativa, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, incidentes sobre o pessoal por ela cedido;
- VI- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII- Informar aos servidores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações de que tiverem conhecimento, em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII- Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX- Auxiliar na Campanha Publicitária, divulgando o cadastramento do eleitorado com a coleta de dados biométricos;
- X- Fornecer apoio institucional, condicionado à disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração Pública, para a viabilização do objeto deste Acordo;
- XI- Disponibilizar infraestrutura necessária, condicionada à disponibilidade patrimonial e a conveniência da Administração Pública, para a execução das atividades, especialmente sala com ar-condicionado, para acolhimento dos(as) eleitores(as);
- XII- Disponibilizar mobiliários: 03 mesas - para instalação dos Kits biométricos; 01 mesa - para instalação de impressora; 03 cadeiras - para os atendentes; 03 cadeiras fixas - para o público usuário.
- XIII- Disponibilizar infraestrutura elétrica e rede lógica;
- XIV- Arcar com as despesas de água e energia elétrica do espaço cedido;
- XV- Designar gestor(a) responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

XVI- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus (suas) servidores(as) causarem a terceiros;

XVII- Responsabilizar-se pela guarda dos computadores, impressora e dos kits biométricos, durante todo o período de vigência do presente instrumento jurídico, inclusive durante o tempo do recesso forense;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação, até o dia 7 de maio de 2026, quando se encerrarão as atividades de atendimento ao público, para o cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os(as) servidores(as) designados(as), para o desempenho das atividades na referida Unidade de Atendimento, deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral da 39ªZE/MT.

7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

7.3. Os(as) servidores(as) designados(as), para atuar nos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionados(as) pelos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá aos Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer questões para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através de agente a ser designado por esta, dentro de sua respectiva área de competência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O TRE-MT providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

9.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe, cópia das referidas publicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, e em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.



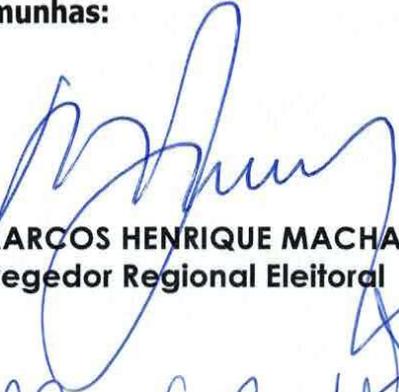
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Cuiabá - MT, 24 de setembro de 2025.

  
**Dr. MARCOS AURÉLIO DO REIS FERREIRA**  
**Juiz Eleitoral da 39ª ZE/MT-Representante**

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Presidente Deputado Max Russi**

**Testemunhas:**

  
**Des. MARCOS HENRIQUE MACHADO**  
**Corregedor Regional Eleitoral**

  
**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**  
**Diretor-Geral do TRE/MT**